



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 820 DE 02 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a instituição da “SEMANA DA MULHER GRÁVIDA” na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica intituído no âmbito do município de Sobral, a “SEMANA DA MULHER GRÁVIDA”, a ser comemorada anualmente na semana compreendida entre o 1º e o 2º domingo do mês de maio.

Art. 2º - Durante essa semana poderão ser proferidas palestras, realizados debates e painéis visando conscientizar e esclarecer a população em geral quanto a importância da gravidez na vida de uma mulher.

Art. 3º - A realização da “SEMANA DA MULHER GRÁVIDA”, ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde e Ação Social do Município de Sobral, que poderá valer-se de convênios com outras secretarias municipais, bem como com outros entes públicos e outras entidades que desempenhem trabalhos com mulheres grávidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de maio de 2008.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 692/2008
Ref. Projeto de Lei nº 1070/08

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
"Dispõe sobre a instituição da "SEMANA DA MULHER
GRÁVIDA" na forma que indica, e dá outras providências."
aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de maio de 2008.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

